

Ata de
Reunião
de
Júri

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

ATA Nº01 DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

Aos vinte e oito dias de agosto de dois mil e vinte, pelas dez horas e trinta minutos, na sala de reuniões dos Serviços Administrativos da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, adiante designada por EPDRA, reuniu o júri do procedimento concursal em epígrafe, presidido por Rita Margarida Rodrigues Alves, subdiretora, e os vogais efetivos, Paulo Jorge de Matos Vicente, adjunto do diretor e Maria Irene Neto Rodrigues, coordenadora técnica. -----

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos: -----

- Ponto um – Validação dos parâmetros de avaliação e respetivas ponderações;
- Ponto dois – Definição da grelha de avaliação; -----
- Ponto três – Definição do sistema de valoração final do método de seleção; ----
- Ponto quatro – Outros assuntos. -----

Conforme indicado na Nota Informativa da Direção-Geral da Administração Escolar, adiante designada por DGAE, de catorze de julho, que contém as orientações para a realização do presente procedimento concursal, os métodos de seleção a aplicar são nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da LTFP e da alínea c), do artigo 5.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a **Avaliação Curricular (AC)**, que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional.

Para efeitos de avaliação curricular serão considerados os seguintes critérios: -----

- Habilitação académica de base (HAB); -----
- Experiência profissional (EP); -----
- Formação profissional (FP); -----
- Avaliação do desempenho (AD). -----

Ata de
Reunião
de
Júri

A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$AC = (HAB + 2EP + FP + AD) / 5$$

No que concerne ao ponto dois, para efeitos de definição da grelha de avaliação, foram definidos os descritores para atribuição da pontuação em cada um dos critérios de avaliação definidos. -----

A **habilitação académica de base (HAB)** será graduada de acordo com a seguinte pontuação: -----

- 20 valores – Habilitação superior à exigida; -----
- 16 valores – 12.º ano de escolaridade ou equiparado. -----

A **experiência profissional (EP)** será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores – com experiência de oito anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; -----
- 18 valores – com experiência igual ou superior a cinco anos e inferior a oito anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; -----
- 16 valores – com experiência inferior a cinco anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; -----
- 12 valores – sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; -----
- 10 valores – sem experiência profissional. -----

A **formação profissional (FP)** será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de sessenta horas; -----
- 18 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de sessenta horas; -----
- 14 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de sessenta horas; -----
- 12 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de sessenta horas; -----
- 10 valores – sem formação. -----

Quanto à **avaliação do desempenho (AD)** é a relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte

fórmula: $AD = 4 [(A+B+C)/3]$, em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos. Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com dez valores. -----

O júri poderá exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados. -----

Relativamente ao ponto três da ordem de trabalhos – definição do sistema de valoração final do método de seleção – e, de acordo com o estabelecido no n.º 4, do artigo 4, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a avaliação curricular é expressa numa escala de zero a vinte valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada dos elementos a avaliar conforme definido na fórmula expressa no ponto dois da presente ata. -----

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de zero a vinte valores. -----

Em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea b), do n.º 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial: -----

- a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP); -----
- b) A habilitação académica mais elevada (HAB); -----
- c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar. -----

Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 (nove, cinco) valores, nos termos do n.º 10, do artigo 9.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

No último ponto da ordem de trabalhos, foi definido que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a lista de exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas aos respetivos candidatos, para a realização de audiência prévia nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por mensagem eletrónica, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 23.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, no placard dos Serviços Administrativos e disponibilizada na respetiva página eletrónica, em www.epdra.pt, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação. -----

Todas as decisões tomadas na presente reunião, foram deliberadas por unanimidades do júri. -----

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os membros do júri do concurso. -----

	 	
Paulo Jorge de Matos Vicente Vogal efetivo	Rita Margarida Rodrigues Alves Presidente	Maria Irene Neto Rodrigues Vogal efetiva